ESTATUTO- LIGA DE RADIOLOGIA
(LIDER)

Capítulo I - Disposição Preliminar

Artigo 1º - O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão o funcionamento e as atividades da Liga de Radiologia –LIDER.

Capítulo II - Definição

Artigo 2º - A Liga de Radiologia –LIDER da Universidade Federal do Vale do São Francisco campus Paulo Afonso é um órgão acadêmico sem fins lucrativos, com duração ilimitada, organizada pelos acadêmicos do curso de Medicina da UNIVASF Paulo Afonso.

-PARÁGRAFO ÚNICO: A Sede da LIDER, enquanto as atividades acadêmicas do curso de medicina da UNIVASF campus Paulo Afonso funcionarem no prédio provisório, será neste endereço: Rua da Aurora, S/N – Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso, Bairro Alves de Souza, Paulo Afonso- Bahia.

Capítulo II – Dos Objetivos e suas Finalidades

Artigo 3º - A LIDER tem como finalidade mobilizar estudantes universitários e a sociedade em geral em prol do desenvolvimento, promoção e difusão dos estudos de radiologia e diagnóstico por imagem em nosso meio, contribuindo para a formação acadêmica dos alunos desta Universidade.

§1º Para atingir estes objetivos, a Liga é formada de duas frentes, denominadas:

a. Frente científica - responsável pela promoção de cursos, reuniões científicas, levantamento de dados, elaboração de trabalhos científicos e intercâmbio com sociedades e serviços correlatos.

b. Frente assistencial - tem por finalidade proporcionar aos integrantes da Liga a oportunidade de acompanharem e praticarem o atendimento médico nos setores de saúde conveniados a esta liga.

Artigo 4º - A LIDER tem por objetivo congregar alunos do 2º, 3º, 4º, 5º e 6º anos do curso médico da UNIVASF, visando aproximá-los, com responsabilidade, precocemente à prática, encurtando assim o degrau entre a graduação e a vida profissional.

Artigo 5º - A LIDER deverá desenvolver pelo menos um (1) curso anual de apresentação à liga, quando da recepção dos novos ligantes.

Artigo 6º - A LIDER poderá criar setores condizentes com seus objetivos e princípios, visando aprimorar o conhecimento dos alunos de forma abrangente e integrada levando a uma visão holística da prática médica.

Capítulo III – Da Constituição

Artigo 7º - Dos Membros

§1º – São membros da Liga de Radiologia alunos do 2º, 3º, 4º ,5º e 6º anos do Curso de Medicina UNIVASF campus Paulo Afonso.

§ 2º – Cabe aos membros a participação nas atividades da LIDER.

§3º - Os membros serão escolhidos por meio de um processo seletivo - classificatório, que será realizado após o término do Curso de Apresentação à Liga de Radiologia – coordenado pela Diretoria da Liga e ministrado por médicos convidados.

§4º - Terão direito aos certificados de participantes os membros que frequentarem assiduamente as atividades (mais de setenta e cinco por cento) da Liga por um tempo mínimo de 1 (um) ano a partir da data de seu ingresso na LIDER. Estão isentos desse prazo aqueles alunos que ingressarem no 6º ano, visto que serão automaticamente desligados ao término do ano letivo.

§5º - O número limite de membros será definido pela Diretoria da Liga, aconselhada pelo Docente Preceptor da Liga de Radiologia.

§6º - O membro da LIDER que se ausentar de duas atividades consecutivas, não cumprir com suas atribuições e responsabilidades, exceto se apresentar justificativa plausível, a ser julgada pela Diretoria da LIDER, perderá seu mandato da chapa, se o possuir, e a vaga de Membro Efetivo da Liga, sendo desligado da mesma.

§7º - Caso um membro seja desligado da liga, tanto por renúncia como por razão prevista no presente estatuto, a Diretoria convocará o acadêmico que estiver na categoria de suplente, segundo o processo seletivo para ingresso na Liga. A convocação será realizada com prazo máximo de noventa (90) dias a partir da data da entrevista para seleção dos novos membros.

Artigo 8º - Da Diretoria

§ 1º – A Diretoria é o órgão executivo da LIDER e compõe-se de, no mínimo seis (6) e, no máximo, oito(8) membros, com mandato de um (1) ano, passível de reeleição, a saber:

I. Presidente (um membro)

II. Vice-Presidente (um membro)

III. Diretor Financeiro (um membro)

IV. Diretor Científico (um ou dois membros)

V. Diretor de Informática (um membro)

VI. Diretor de Patrocínio (um ou dois membros)

§ 2º – O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um Membro da LIDER que esteja regularmente matriculado no curso de Medicina da UNIVASF campus Paulo Afonso.

§ 3º – A sucessão da Diretoria será feita em Assembleia Geral Extraordinária, em que os membros da nova Diretoria serão apresentados pela Diretoria em vigor.

§ 4º - A Assembleia Geral fará, por votação secreta, a seleção da nova diretoria.

§ 5º - A nova Diretoria tomará posse no momento da sua aprovação em plebiscito, pela Assembleia Geral.

§ 6 º – Somente poderão participar da Diretoria os Membros Efetivos da Liga de Radiologia.

§ 7º - Os membros da Diretoria poderão ser reconduzidos ao cargo, independentemente do número de vezes em que foram eleitos previamente.

§ 8º - A cada membro Diretor da LIDER será fornecido um certificado adicional.

§ 9º – É atribuição dos Diretores estarem presentes nas Reuniões Deliberativas, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, além das atividades e eventos promovidos pela LIDER.

§ 10º - Caso um Diretor renuncie ou perca seu mandato, caberá ao Presidente e ao Docente Preceptor indicarem um substituto, que será submetido à aprovação dos demais membros na Assembleia Geral em Reunião Extraordinária. O mandato do novo Diretor será complementar ao mandato daquele que deixou ou foi afastado de seu cargo.

§ 11º - Compete à Diretoria:

I. Dirigir e administrar as atividades da Liga;

II. Regular e orçar despesas da Liga;

III. Prestar todo e qualquer esclarecimento pedido quando houver necessidade e conveniência;

IV. Excluir da Diretoria os Diretores e Membros Efetivos que faltarem, sem justificativa, a duas reuniões, ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a três reuniões quaisquer, ou que não compareçam às suas atividades práticas determinadas como obrigatórias.

V. Realizar as tarefas que lhes forem atribuídas no prazo máximo determinado em reunião e registrado em ata. Caso tal atribuição tenha caráter de urgência, deverá ser realizada em, no máximo, três (3) dias úteis.

VI. Comunicar aos demais diretores, sempre que executar qualquer tarefa a ele atribuída. Caso não consiga realiza-la, deverá recorrer ao auxílio dos demais membros ou diretores da LIDER, com prazo mínimo de três (3) dias úteis para sua realização.

§ 12º – São atribuições do Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

II. Convocar, atribuir, suspender e encerrar todas as sessões. Dirigir as reuniões ordinárias e

extraordinárias e sessões solenes;

III. Assinar com o Vice-Presidente toda a correspondência externa e as deliberações das reuniões da Diretoria;

IV. Despachar todos os papéis relativos ao funcionamento da Liga;

V. verificar com o Diretor Tesoureiro o andamento financeiro e assinar os balancetes e o balanço geral da Liga;

VI. Apresentar na última reunião da sua gestão, por escrito, acompanhado de prestação de contas, minucioso relatório das atividades da gestão finda;

VII. rubricar os livros de escrituração (Livro Ata e Livro Caixa) da Liga.

Parágrafo único - A Diretoria apreciará os recursos porventura apresentados, por escrito, relativos aos atos do Presidente.

§ 13º – São atribuições do Vice-Presidente:

I. auxiliar o Presidente na administração da Liga;

II. substituir o Presidente em todos os impedimentos ou faltas;

III. superintender todos os serviços da Vice-Presidência;

IV. manter controle de presença dos membros da LIDER sempre atualizado, informando à diretoria as eventuais faltas excessivas de qualquer membro.

V. redigir e assinar com o Presidente toda a correspondência oficial da Liga;

VI. ter sob sua guarda todos os papéis e livros afetos à Vice-Presidência da Liga;

VII. lavrar e ler as atas das reuniões;

VIII. zelar pela memória histórica da Liga.

§ 14º – São atribuições do Diretor Financeiro:

I. superintender todos os serviços de Tesouraria;

II. atualizar e rubricar no Livro Caixa os valores oriundos à Liga;

III. apresentar ao Presidente as contas a serem visadas e efetuar o pagamento das mesmas;

IV. ter sob seu zelo toda e qualquer importância arrecadada, reservando certa quantia para as despesas de emergência, quantia esta que estará sob sua inteira responsabilidade;

V. apresentar trimestralmente à diretoria balancetes, demonstrativos de receita e despesas;

VI. emitir cheques e submetê-los ao visto do Presidente;

Parágrafo único – Em caso de roubo e mediante apresentação de boletim de ocorrência, o montante extraviado não precisará ser ressarcido pelo Diretor Tesoureiro. Tal justificativa passará por apreciação da diretoria e do preceptor da LIDER.

§ 15º – São atribuições do Diretor Científico:

I. levantar e elaborar propostas de projetos científicos para os membros da LIDER interessados em desenvolvê-los;

II. fomentar o interesse dos integrantes da LIDER para a participação em projetos de pesquisa e em congressos de cirurgia e de trauma;

III. manter todos os membros da LIDER informados sobre os congressos e encontros sobre radiologia e diagnóstico por imagem a serem realizados na vigência do seu mandato, deixando a todos atualizados sobre a ocorrência de tais eventos;

IV. estabelecer contato com outras ligas acadêmicas com o objetivo de trocar informações e conhecimento teórico-práticos;

V. organizar atividades extracurriculares à programação da liga com finalidades de expansão do conhecimento teórico-prático dos membros da LIDER.

§ 16º – São atribuições do Diretor de Patrocínio:

I. entrar em contato com empresas em busca de interesse em patrocinar a LIDER em suas atividades;

II. buscar recursos para a elaboração de roupas para os plantões dos membros com mais de 1 (um) ano de permanência na liga;

III. arrecadar fundos para a organização do Curso de Apresentação e demais cursos que forem realizados pela LIDER, viabilizando o coffee-break ou dinheiro para ajuda de custo.

§ 17º – São atribuições do Diretor de Informática:

I. elaboração, manutenção e atualização do site oficial da LIDER;

II. inserção e atualização de links eletrônicos com jornais e cursos relacionados a radiologia e diagnóstico por imagem no site;

III. disponibilizar as aulas da LIDER fornecidas pelos ministrantes dos respectivos temas em ambiente de acesso restrito aos membros da liga, podendo usar para isso qualquer meio que for julgado conveniente;

IV. imprimir todos os ofícios, certificados e demais documentos que lhe forem passados com prazo hábil de vinte e quatro (24) horas para sua entrega aos respectivos destinatários.

V. responsabilizar-se pela projeção das aulas dos professores nas aulas da liga, incluindo nos cursos por ela realizados;

VI. responsabilizar-se pela aquisição das aulas com os professores palestrantes para sua posterior divulgação aos membros da LIDER.

Artigo 9º - Da Preceptoria:

§1º - O membro Docente Preceptor da Liga de Radiologia será um docente ligado ao curso de medicina da UNIVASF. Este docente poderá ser reconduzido ao cargo mais de uma vez, na dependência de indicação da Diretoria da LIDER e aprovação perante um coro votante constituído pelos membros da diretoria da Liga.

Capítulo V – Do Funcionamento

Artigo 10º - Das Atividades

§1º - Realizadas às quintas-feiras semanalmente das 8:00 às 11:30h, com exceção dos períodos de férias e feriados oficiais, de acordo com o calendário letivo da UNIVASF.

§2º - A Diretoria poderá suspender as atividades da LIDER, em determinados dias quando julgar necessário.

§3º - O dia das atividades da LIDER poderá ser alterado conforme haja necessidade, devendo o novo dia ser determinado em conjunto entre Preceptor e diretoria da LIDER X e posterior divulgação aos membros integrantes da mesma.

Capítulo V– Das Reuniões e Assembleias

Artigo 11º - Serão órgãos dirigentes da Liga de Radiologia, a Assembleia Geral e a Diretoria da LIDER.

Artigo 12º - A Assembleia Geral será realizada anualmente, sendo composta por Membros Efetivos, Orientadores, Diretoria da LIDER e Docente Preceptor, representando a mais alta instância da Liga.

§ 1º - São atribuições da Assembleia Geral:

I. apreciação da Diretoria indicada;

II. examinar e julgar o relatório de atividades realizadas e o balanço financeiro apresentado pela Diretoria da LIDER;

III. estabelecer o cronograma das atividades do ano seguinte;

IV. avaliar as questões e deliberações propostas por seus Membros Efetivos ou pela Diretoria.

§ 2º - A data, hora e local da Assembleia Geral será estabelecida com pelo menos quinze dias de antecedência.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos apurados, quando presente um coro votante mínimo de 50 (cinquenta) por cento mais 1 (um) do total de Membros Efetivos.

§ 4º – Caso não houver quórum mínimo, será convocada nova assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independentemente de quórum mínimo.

Artigo 13º - Das reuniões Ordinárias e Extraordinárias

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, abstendo-se de votar o Presidente, a quem fica reservado o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - As deliberações da Diretoria terão força legal nas reuniões, ordinárias e extraordinárias, somente quando estiverem presentes, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria, e poderão ser contestadas oficialmente por qualquer Membro Efetivo, devendo então ser reavaliadas em Assembleia Geral.

§ 3º - No caso de renúncia, demissão, perda de mandato ou incapacitação de qualquer membro da Diretoria, cabe ao Presidente indicar o substituto e submeter a sua indicação ao restante da Diretoria e à Assembleia Geral para aprovação.

I - No caso de renúncia, demissão, perda de mandato ou incapacitação do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo e indicará, de acordo com o art. 14, o nome para o preenchimento do cargo de Vice-Presidente.

§ 4º - Será concedida apenas uma (1) licença por reunião, sendo que os pedidos de ausência serão avaliados de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos por escrito. Não poderão ser concedidas duas licenças para a mesma ocasião.

§ 5º - A Diretoria se reserva o direito de deferir os pedidos de licença ou não.

Artigo 14º - Das reuniões Ordinárias

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada dois meses.

§ 2º - É obrigatória a presença de todos os membros da Diretoria a essas reuniões.

§ 3º - Obedecerão às seguintes normas:

I. aprovação da ata de reunião anterior;

II. leitura de informes;

III. leitura de assuntos constantes na ordem do dia;

IV. discussão e votação dos assuntos da ordem do dia;

V. discussão de assuntos diversos, que só poderão ser votados na reunião ordinária seguinte ou em reunião extraordinária convocada para este fim.

§ 4º - A Ordem do Dia deverá ser organizada e entregue aos membros da Diretoria com, pelo menos, 24 horas antes da realização da reunião.

§ 5º - Os assuntos que surgirem após a entrega da Ordem do Dia serão discutidos e votados como assuntos Diversos.

Artigo 15º - Das reuniões Extraordinárias

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente ou da maioria dos membros da Diretoria com, no mínimo, 48 horas de antecedência. A antecedência poderá ser proscrita caso estiverem cientes e disponíveis todos os membros da Diretoria, os quais atestarão sua disponibilidade pela assinatura da Ata da reunião.

Capítulo VII – Da Eleição e Passagem de Cargos

Artigo 16º - A apresentação dos cargos e suas atribuições deverá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º – É responsabilidade de cada Diretor apresentar as atribuições de seu cargo em formato de slides.

Artigo 17º - A sucessão da Diretoria será feita em Assembleia Geral Extraordinária, em que os membros da nova Diretoria serão apresentados pela Diretoria em vigor.

Artigo 18º - A Assembleia Geral fará, por votação, a apreciação dos candidatos.

Artigo 19º - A nova Diretoria tomará posse no momento da sua aprovação em plebiscito, pela Assembleia Geral.

Artigo 20º - Após a eleição os Diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

Capítulo VIII – Dos Direitos e Deveres

Artigo 21º - Os acadêmicos Membros, Diretores, Preceptores e Coordenadores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 22º - Os serviços prestados pelos Membros, Preceptores e Coordenadores não serão remunerados.

Artigo 23º - Os Membros da LIDER deverão respeitar e cumprir o Código de Ética Médica.

Artigo 24º - Somente poderão frequentar as atividades práticas da liga acadêmicos Membros da LIDER , além dos Preceptores e Coordenadores. Já as reuniões científicas poderão ser abertas a não-membros.

Artigo 25º - O limite máximo de faltas em atividades da LIDER é de vinte e cinco por cento (25%) ao ano.

§ 1º – As faltas podem ser justificadas com até duas semanas de sua ocorrência, merecendo abono, nos seguintes casos:

I – Falecimento de familiares.

II – Doença, somente mediante apresentação de Atestado Médico.

III – Congressos, somente mediante apresentação de Certificado de participação.

IV – A falta justificada pela participação em cursos de outras ligas acadêmicas contará como meia (1/2) falta, somente mediante apresentação de Certificado de participação.

§ 2º – Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas, incluindo as não justificadas no prazo previsto, serão automaticamente desligados da LIDER.

Capítulo IX - Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 26º - Os casos omissos, aqueles nos quais não se aplicar este Estatuto ou nos quais o Docente Preceptor julgar necessário, serão decididos primeiramente pela Diretoria da Liga e, em última instância, se necessário, em conjunto com a Assembleia Geral.

Artigo 27º - A primeira Diretoria da Liga Acadêmica de Radiologia será constituída pelos seus fundadores, que serão considerados Membros Honorários, conforme Ata de Fundação.

Artigo 28º - O acima exposto só poderá ser aprovado ou modificado por Reunião Geral Extraordinária convocada para este fim. As eventuais modificações deverão ser transformadas em documento em que constem as assinaturas da Diretoria vigente da Liga de Radiologia.

Artigo 29º - Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.